



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VOTAÇÃO ÚNICA:**  
Aprovado Rejeitado

Pár: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)**

**EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022**

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2022** que “*Dispõe sobre a adequação do Município de Ubá as disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias*”.

**Autor:** Prefeito Edson Teixeira Filho

Acrescentam-se os §§ 6º e 7º ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 9/2022:

“Art. 2º (...)

(...)

§6º *A base de referência para o enquadramento da atividade de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias será o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, incluindo-se também, para fins do adicional, os ocupantes de função pública de agente comunitário.*

§7º *O adicional de insalubridade será pago nos termos da Emenda Constitucional nº 120.*”

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 dias de outubro de 2022.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

**Presidente**

**VEREADOR JOSÉ MARIA  
FERNANDES**

**Membro Titular**

**VEREADOR GILSON FAZOLLA  
FILGUEIRAS**

**Membro Titular**

Ciente e de acordo com a Emenda apresentada: Vereadora Aline Moreira Silva Melo: